DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Revogação / Anulação 3
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Pregão 9/2026

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, "ADJUDICO/HOMOLOGO", o objeto do (a) Pregão 9/2.026, que versa sobre: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E ATENDIMENTO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE: DR. JORGE HIRODI ORITA E CENTRO DE SAÚDE ANGELINA SANT ANA SCHIEVENIN, DESTINADOS À DIRETORIA DE SAÚDE DE PEDRA BELA - SP, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAUDE CONFORME EDITAL	SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA	SV	Serviço	1,00	735.000,00	735.000,00
2	1	SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E ATENDIMENTO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE: DR. JORGE HIRODI ORITA E CENTRO DE SAÚDE ANGELINA SANT ANA SCHIEVENIN, DESTINADOS À DIRETORIA DE SAÚDE DE PEDRA BELA - SP.	SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA	SV	Serviço	1,00	598.999,92	598.999,92

Pedra Bela, 09 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES
SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Em _____/_____/_____

Revogação / Anulação

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está REVOGADO o Processo Administrativo nº 22/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026. Referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS, ABASTECIDOS, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, DISTRIBUÍDOS EM DIVERSOS BAIRROS, CONFORME ITINERÁRIOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS À DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BELA - SP. Termo de Revogação: www.pedrabela.sp.gov.br / informações: (11)4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br. Vanderlei Lopes da Silva - Prefeito Municipal.

.....

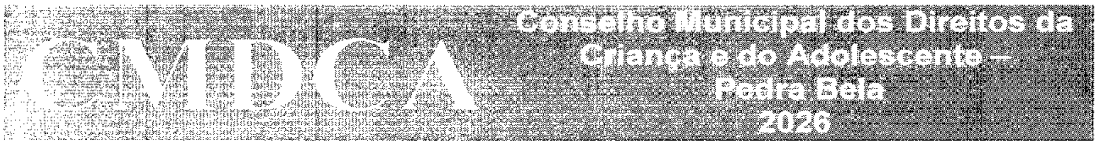

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designação de Comissão Processante e determinação de suspensão cautelar de Conselheira Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a denúncia apresentada perante este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatando fatos envolvendo Conselheira Tutelar deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 484/2015, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2026, na qual foi aprovada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados na referida denúncia;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do CMDCA realizada em 02 de março de 2026, na qual foi realizado o sorteio dos membros que comporão a Comissão Processante responsável pela condução do processo;

CONSIDERANDO que nesta reunião extraordinária, conforme deliberado e registrado na ata 03/2026, o colegiado decidiu, por unanimidade dos membros presentes, decretar a suspensão cautelar da conselheira, nos termos do disposto no artigo 49, §1º, da Lei Municipal nº 484/2015, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista a gravidade dos fatos narrados na denúncia e que a permanência da investigada no exercício das funções durante a

apuração dos fatos pode comprometer a regularidade dos atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar, bem como gerar insegurança à população e prejuízo à credibilidade institucional do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 01/2026, para apuração dos fatos narrados na denúncia apresentada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em face de C.M.L., Conselheira Tutelar deste Município, os quais, em tese, são subsumíveis às hipóteses previstas no artigo 49, incisos I, V e VIII da Lei Municipal nº 484/2015.

Art. 2º Designar como membros da Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes conselheiros do CMDCA:

I – Elisete de Oliveira Teixeira – representante do Poder Público;

II – Dalva Graziele Oliveira da Silva – representante do Poder Público;

III – Michele Gomes de Oliveira – representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Compete à Comissão Processante promover a instrução do processo, realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e apresentar relatório final a ser submetido à deliberação do CMDCA.

Art. 3º Determinar a suspensão cautelar da Conselheira Tutelar C.M.L., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência desta decisão pela investigada, com manutenção da remuneração integral, nos termos do §1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 484/2015.

Parágrafo único. A suspensão cautelar possui natureza preventiva, não configurando penalidade, e visa resguardar o regular funcionamento do Conselho Tutelar e garantir a adequada apuração dos fatos.

Art. 4º Fica assegurado à Conselheira Tutelar investigada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa durante a tramitação do processo administrativo disciplinar.

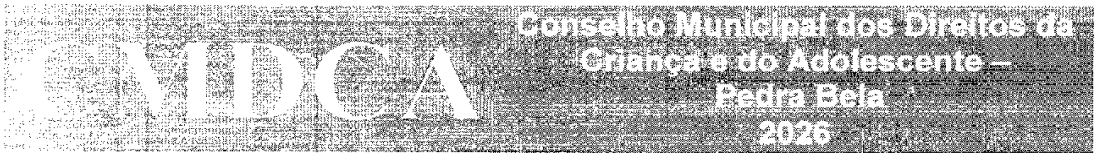

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de até 60 (sessenta dias), podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

)26.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA REGINA FONSECA
Data: 09/03/2026 15:23:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Patrícia Regina Fonseca
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

3